

**ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº. 07/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**

Aos 17 dias do mês de julho de 2024, de um lado o **CONSANE - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, Associação Pública de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rua Gastão Maia, nº 17, Centro, Lavras/MG, CEP 37.200-202, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 24.990.099/0001-84, neste ato representado por delegação, na forma de seu contrato de consórcio público, doravante denominado Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Exma. Srta. Presidente do CONSANE Luiza Maria Lima Menezes, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.xxx-34 de outro lado, a empresa **APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ 06.198.597/0001-07, com sede na RUA PROJETADA S/N LOTE 04, DISTRITO INDUSTRIAL 1, MACAÍBA/RN, CEP: 59280-000, representada neste ato pelo **Sr. José Pereira da Costa Júnior**, Diretor, brasileiro, casado, CPF 534.xxx.xxx-04, identidade nº. 1.xxx.878, doravante denominada Detentora da Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda pelas Resoluções CONSANE nº 013 e nº 017 ambas de 20 de dezembro de 2023 e, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO, do certame acima especificado observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

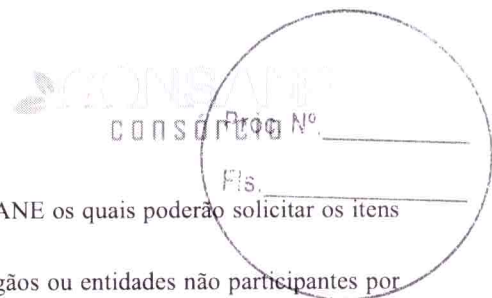
- 1.1). O objeto da presente Ata é o Registro de na forma de licitação compartilhada para futuro e eventual fornecimento de mobiliário para atender as demandas do CONSANE e de seus Municípios Consorciados, conforme descrição detalhada no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 1.2). Os quantitativos totais são estimativos e representam a previsão dos itens a serem adquiridos pelo CONSANE e pelos Municípios Consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de contratação.
- 1.3). A existência de preços registrados não obriga o CONSANE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 2.1). A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme inciso X, artigo 13 da Resolução nº. 017, de 20 de dezembro de 2023 do CONSANE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo ainda, a Detentora, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 2.2). Nos termos do art. 19, da Resolução nº. 017, de 20 de dezembro de 2023 do CONSANE, com regulamentação da Lei Federal nº. 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CONSANE bem como os Municípios à ele Consorciados não serão obrigados a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.3). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 8º da Resolução CONSANE nº. 018, de 20 de dezembro de 2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para o Consórcio.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 3.1). A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos Municípios Consorciados, sendo os membros atuais do CONSANE os seguintes Municípios: Bandeira do Sul; Camacho; Campo Belo; Campos Altos; Campos Gerais; Cana Verde; Carmo de Minas; Carrancas; Claudio; Coqueiral; Delfim Moreira; Elói Mendes; Esmeraldas; Ijaci; Ingaí; Itabirito; Itapeçerica; Itatiaiuçu; Itumirim; Itutinga; Lambari; Lavras; Luminárias; Monsenhor Paulo, Nepomuceno; Oliveira; Ouro Preto; Passa Tempo; Perdões; Piracema; Ribeirão Vermelho; Santana do Jacaré; São Bento Abade; São José da Lapa e; São Lourenço.



3.1.1). A qualquer tempo, novos municípios poderão se consorciar ao CONSANE os quais poderão solicitar os itens objeto desta Ata de Registro de Preços.

3.2). Havendo saldo quantitativo, a presente ata também poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes por meio de processo de adesão.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO:**

4.1). O preço registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, são os constantes da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MODULO DE ARMAZENAMENTO 13 PORTAS	100	R\$ 10.900,00	R\$ 1.090.000,00
2	MODULO DE ARMAZENAMENTO DE TRANSPORTE E CARGA	200	R\$ 8.500,00	R\$ 1.700.000,00
3	MODULO DE ARMAZENAMENTO BAIXO 2 PORTAS	100	R\$ 3.500,00	R\$ 350.000,00
4	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO 2 PORTAS	4.000	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600.000,00
5	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO 8 PORTAS	2.000	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800.000,00
6	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO ABERTO	250	R\$ 4.100,00	R\$ 1.025.000,00
7	ESTANTE DUPLA FACE	500	R\$ 4.800,00	R\$ 2.400.000,00
8	ESTANTE 5 PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO	500	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000.000,00
9	ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	500	R\$ 1.300,00	R\$ 650.000,00
10	MESA EM MDF 2,00m x 0,90m	100	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00
11	ARQUIVO 4 GAVETAS	200	R\$ 1.500,00	R\$ 300.000,00
12	MESA EM MDF 1,20m x 0,75m	1.000	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200.000,00
13	CONJUNTO PARA PROFESSOR	1.000	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100.000,00
14	CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL.	2.000	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800.000,00
15	SISTEMA DE SUPERFÍCIES	1.500	R\$ 2.100,00	R\$ 3.150.000,00
16	CONJUNTO ALUNO JUVENIL	12.000	R\$ 690,00	R\$ 8.280.000,00
17	CONJUNTO ALUNO ADULTO	29.000	R\$ 720,00	R\$ 20.880.000,00
18	CONJUNTO ALUNO INFANTIL	15.000	R\$ 665,00	R\$ 9.975.000,00
19	CARTEIRA COM PRANCHETA LATERAL	8.000	R\$ 690,00	R\$ 5.520.000,00
20	CONJUNTO INFANTIL 4 LUGARES	1.500	R\$ 2.600,00	R\$ 3.900.000,00
21	CONJUNTO COLETIVO ADULTO	500	R\$ 4.600,00	R\$ 2.300.000,00
22	CONJUNTO ESCOLAR, MESA E CADEIRAS INFANTIL COM LOUSA	500	R\$ 5.500,00	R\$ 2.750.000,00
23	REFEITORIO COM 8 LUGARES ADULTO	2.500	R\$ 6.700,00	R\$ 16.750.000,00
24	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 10 CADEIRAS INFANTIL	2.000	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800.000,00
25	CONJUNTO MERENDA COM 04 LUGARES COM	100	R\$ 5.700,00	R\$ 570.000,00
26	MÓDULO DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA	600	R\$ 9.300,00	R\$ 5.580.000,00
27	CADEIRA FIXA COM ESPALDAR BAIXO	1.000	R\$ 300,00	R\$ 300.000,00



28	CADEIRA FIXA SOBRE LONGARINA COM ESPALDAR BAIXO 3 LUGARES	1.500	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000.000,00
29	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR BAIXO	1.000	R\$ 900,00	R\$ 900.000,00
30	CADEIRA FIXA ESTOFADA	900	R\$ 900,00	R\$ 810.000,00
31	CADEIRA FIXA APROXIMAÇÃO S COM ESPALDAR MEDIO E ENCOSTO EM TELA	100	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
32	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM ESPALDAR ALTO E ENCOSTO EM TELA	50	R\$ 2.200,00	R\$ 110.000,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 147.970.000,00

Valor Total do Lote R\$ 147.970.000,00 (cento e quarenta e sete milhões novecentos e setenta mil reais).

**CLÁUSULA V – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

5.1). A Contratada fica responsável pelo efetivo acompanhamento das flutuações normatizadas dos itens, devendo requerer o imediato realinhamento dos preços, quando houver alterações normatizadas, por meio de requisição devidamente instruída para o CONSANE, sempre na efetivação do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2). Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

5.2.1). Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021 ou;

5.2.2). Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.3). Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outros que comprovem o desequilíbrio).

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

7.1). Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto licitado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

7.2). Emitir Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, bem como providenciar o empenhamento para a aquisição.

7.3). Responsabilizar-se pela fiscalização, conferência e acompanhamento da entrega do objeto por meio de indicação de um funcionário do CONSANE designado para o acompanhamento e execução do objeto contratado.

7.4). Efetuar o pagamento à Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto entregue, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

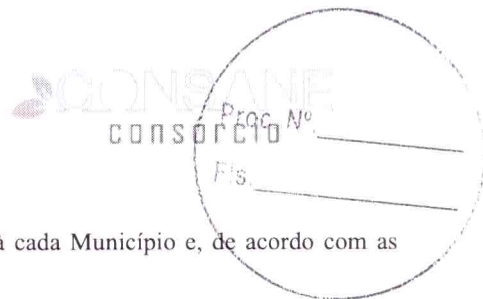
7.5). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto.

**CLÁUSULA VIII – DO FORNECIMENTO, PRAZOS E PAGAMENTO:**

8.1). O fornecimento dos itens seguirá todas as condicionantes previstas neste Edital durante toda a vigência contratual.

8.2). Os itens deverão ser entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

8.3). A entrega deverá ser realizada de acordo com a demanda do Consórcio ou de cada Município Consorciado, em local, dia e horário a ser definido pelo órgão solicitante.



8.4). Os itens serão fornecidos parceladamente, em atendimento ao CONSANE e à cada Município e, de acordo com as especificidades de cada ente.

8.5). As Ordens de Fornecimento serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por e-mail institucional.

8.6). Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

8.7). O pagamento dos itens ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada e aceita.

8.7.1). Quando se tratar de contratação por Município Consorciado, o prazo descrito no subitem 18.7 poderá ser prorrogado e o pagamento será feito à Contratada após o CONSANE receber os valores dos Municípios referente aos itens entregues.

8.9). Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.10). Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.11). Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora da Ata.

8.12). A nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, do banco e da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

8.13). O CONSANE reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos no prazo a ser determinado pelo CONSANE ou solicitado pelos Municípios Consorciados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e na Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do Consórcio.

#### **CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1). Os recursos orçamentários correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente dos Municípios Consorciados. Em conformidade com o artigo 15 da Resolução nº. 017, de 20 de dezembro de 2023 que regulamentou o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no CONSANE, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do Contrato de Programa. Quando se tratar de utilização pelo CONSANE, os recursos serão indicados na nota de empenho.

9.2). Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta.

#### **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1). Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou se a detentora da Ata de Registro de Preços comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o CONSANE pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.1.1). As penas de impedimento de licitar e contratar com o CONSANE estão previstas e descritas no artigo 8º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às contratadas em licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CONSANE.

10.2). O CONSANE também poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.1). As penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estão previstas e descritas no artigo 9º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às contratadas em licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CONSANE.

10.2.2). A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada no caso das infrações previstas no artigo 8º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3). O CONSANE poderá considerar a aplicação de advertência que consiste em comunicação formal ao contratado nas hipóteses previstas no artigo 3º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do Consórcio, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

10.4). Além das penalidades já referenciadas, a penalidade de multa compensatória também é prevista e será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações descritas no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados as diretrizes previstas no artigo 4º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do CONSANE.

10.5). A aplicação das sanções será analisada caso a caso, de acordo com o rito regulamentado na Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do CONSANE, a qual é parte integrante deste instrumento convocatório bem como em compatibilidade com as penalidades descritas no item 16 do Temo de Referência.

#### **CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1). O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo CONSANE ou Municípios Consorciados consoante o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resoluções CONSANE de 20 de dezembro de 2023 ficando sob responsabilidade do Consórcio ou seus Consorciados, a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos itens entregues fornecidos pela empresa.

11.2). A fiscalização do fornecimento dos itens desta ata ficará sob responsabilidade do CONSANE ou Municípios Consorciados, desde já devidamente designados para este fim.

#### **CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1). A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata ou, quando a proposta deixar de ser vantajosa para o CONSANE e seus Municípios Consorciados ensejará o cancelamento do presente instrumento, sem que desse fato decorra multa para a CONSANE.

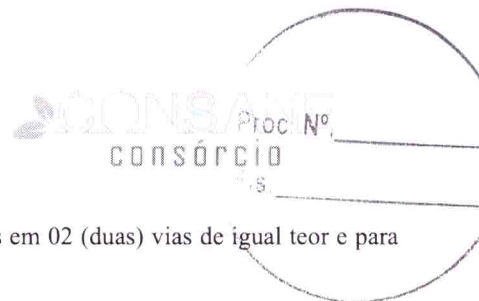
12.2). Na hipótese de cancelamento desta ata, o CONSANE poderá firmar nova Ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1). Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, a proposta da empresa retro qualificada, classificada em primeiro lugar no certame supramencionado, anexos do Edital respectivo e todos os documentos listados no item 22.17 do Edital.

13.2). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis bem como todas as resoluções de regulamentação da Lei nº. 14.133/2021 feitas pelo CONSANE. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

13.3). Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame.



13.4). E por estarem justas e contratadas, firma a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lavras/MG, 17 de julho de 2024.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES:3966005263452634

Assinado de forma digital por LUIZA MARIA LIMA MENEZES:39660052634 Dados: 2024.07.17 17:03:17 -03'00'

**Luiza Maria Lima Menezes**  
Presidente do CONSANE  
Gerenciador do Registro de Preços

JOSE PEREIRA DA COSTA JUNIOR:53410505504

Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA DA COSTA JUNIOR:53410505504 Dados: 2024.07.17 11:52:00 -03'00'

**José Pereira da Costa Júnior**  
APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
Detentora do Registro de Preços

**TESTEMUNHAS:**

GEORGIA SILVA DE MAGALHAES

Assinado de forma digital por GEORGIA SILVA DE MAGALHAES Dados: 2024.07.17 14:00:37 -03'00'

1. \_\_\_\_\_

DAMIAO BATISTA DO NASCIMENTO:09031831450831450

Assinado de forma digital por DAMIAO BATISTA DO NASCIMENTO:09031831450 Dados: 2024.07.17 12:36:03 -03'00'

2. \_\_\_\_\_